

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL 8035/10

**EMENDA ADITIVA N° /2011
(Do Deputado Luiz Alberto)**

Modifica o **Art. 5º, Parágrafo único**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A meta de ampliação progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência dessa Lei, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PNE - 2011/2020.

Parágrafo único. A revisão de meta de ampliação progressiva de que trata este artigo imprescinde da divulgação de seus resultados parciais.

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda visa contemplar as aspirações da sociedade expressas no Documento Final da CONAE 2010 que rogam o aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento e avaliação da sociedade no que tange ao financiamento da educação, por meio de ampla divulgação do orçamento público; do acesso aos dados orçamentários; da transparência nas rubricas orçamentárias e por meio da articulação entre as metas do Plano Nacional de Educação e os demais instrumentos orçamentários da União, estados, Distrito Federal e municípios.

Considerando que os indicadores sociais são ferramentas de gestão fundamentais para a implantação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas em seu ciclo de gestão, assim como das ações Estado, verifica-se que somente poderá ser comprovada a pertinência de revisão de metas e possibilitado o devido controle social se forem publicados os resultados parciais dos resultados obtidos de cada uma das metas previstas.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2011.

LUIZ ALBERTO
Deputado Federal PT/BA